



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 164, de 18 de julho de 2.001.

Altera o artigo 4º da Lei Complementar no. 159, de 29 de maio de 2.001.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 17 de julho de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei Complementar no. 159, de 29 de maio de 2.001, os seguintes parágrafos:

“Parágrafo 1º O recebimento dos resíduos sólidos industriais ficam restritos aos de classe II – não inertes e classe III – inertes, conforme classificação da NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas”.

“Parágrafo 2º Fica terminantemente proibida a recepção e operação de resíduos sólidos industriais classe I – perigosos e tóxicos, de acordo com a classificação constante da NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas”.

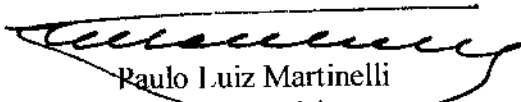
Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário